



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Dep. Junio Amaral - PL/MG

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 7º, às alíneas “a” e “c” do inciso IV do § 1º do art. 7º e à alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 10; e acrescente-se § 6º-1 ao art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 7º

§ 1º

.....

IV – Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:

a) gestantes ou nutrízes;

.....

c) adolescentes e jovens, com idade entre doze anos e vinte e um anos incompletos;

.....

§ 6º-1. A família beneficiária apenas receberá o benefício previsto no inciso IV do § 1º deste artigo relativo aos seus integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos quando estes já tiverem concluído a educação básica, ou nela estiverem devidamente matriculados e com frequência escolar mínima disposta no art. 10, IV, alínea “b”, desta Lei.

.....”

“Art. 10.

.....

IV –

.....

b) setenta e cinco por cento, para os beneficiários de seis anos a vinte e um anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.



CD/23999.76979-00



CD239997697900
ExEdit



.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como pretensão a manutenção de benefícios existentes no Auxílio Brasil, programa de transferência de renda que foi idealizado pelo Governo Bolsonaro e apresentou bons resultados. Assim, retoma-se o valor de R\$ 65 (sessenta e cinco reais) destinado pelo antigo Benefício Composição Familiar, denominado nesta Medida Provisória como Benefício Variável Familiar e reduzido a R\$ 50 (cinquenta reais) pelo Governo Lula.

Além disso, também entra no rol dos beneficiários do Benefício Variável Familiar as nutrizes, alcançadas pelo mesmo benefício no programa Auxílio Brasil, bem como os jovens entre dezoito e vinte e um anos incompletos.

Por essas razões, apresentamos esta emenda com a finalidade de atenuar os retrocessos cometidos pelo atual governo ao acabar com o programa de transferência de renda Auxílio Brasil e não manter os benefícios financeiros trazidos por ele durante os últimos anos para as famílias beneficiárias do programa.

Sala da comissão, 3 de março de 2023.

Deputado Junio Amaral
(PL - MG)

